

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DO VALLE & PESSOA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DO VALLE & PESSOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.400.537/0001-81, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, Nº 285, Loja 02 e 03, Bairro Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29056-295, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE PESSOA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 027.856.447-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 040/2018**, Processo TC nº 7992/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem interna e externa, conservação e limpeza de veículos, por demanda, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7992/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 do orçamento do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**;

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá no dia seguinte a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do objeto da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado deste Contrato corresponde a **R\$ 11.052,00** (onze mil, cinquenta e dois reais), conforme o quantitativo constante no **ANEXO I** deste Instrumento;

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, insumos, equipamentos, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 - Para a efetiva execução contratual, a prestação do serviço deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA, devendo seu endereço estar a uma distância efetiva (ida e volta) de **no máximo 15 km** (quinze quilômetros) de distância do edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, até o posto de lavagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que

esteja compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira;**

8.2 - O início da prestação dos serviços deverá ser de até **05 (cinco) dias** após a publicação do extrato de Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;**

8.3 - A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.4 - Para a lavagem completa dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

8.5 - Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;

8.6 - Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;

8.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

9.1.1 - Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;

9.1.2 - Lavagem simples: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;

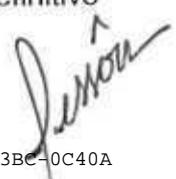
9.1.3 - Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;

9.2 - O CONTRATANTE designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Contrato e o Termo de Referência, bem como para atestar o **recebimento provisório e definitivo;**

9.3 - Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição do item 4.1 do Termo de Referência;

9.4 - A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente;

9.5 - Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10.2 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

10.6 - No texto da **NOTA FISCAL** deverá constar, obrigatoriamente, o número do número do contrato, o valor unitário e total;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.8 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no **Banco 021, Agência nº 277, Conta Corrente nº 2823008-4**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no procedimento licitatório no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da contratação deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.1.2 - A execução do contrato será acompanhada por servidor lotado no NTR – Núcleo de Transportes do CONTRATANTE.

11.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência;

11.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.4 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

12.1.4 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

12.1.5 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

12.1.6 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;



12.1.7 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

12.2.2 - Disponibilizar local de prestação de serviço conforme indicado no item 5.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

12.2.3 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, *e-mail* e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.2.4 - Disponibilizar para os serviços de lavagem de veículos uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data;

12.2.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação;

12.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato em seu acompanhamento;

12.2.8 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação;

12.2.10 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;



12.2.11 - Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o CONTRATANTE livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times H$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H=cada duas horas de atraso;

13.1.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

13.1.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.1.2.3 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.1.3.4 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 13.1.3.4.1, 13.1.3.4.2 e 13.1.3.4.3:

13.1.3.4.1 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

13.1.3.4.2 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.1.3.4.3 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;

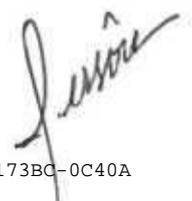
IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;

V - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

14.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Andre Pessoa dos Santos
Do Valle & Pessoa Ltda
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Lavagem Completa/Geral do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc.); ✓ Lavagem das entre portas, para choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; ✓ Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor. 	24	R\$ 87,00	R\$ 2.088,00
2	<p>Lavagem Simples/Rápida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; ✓ Secagem com flanela limpa e conservada. 	192	R\$ 38,00	R\$ 7.296,00
3	<p>Lavagem à Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto):</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. 	12	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00
VALOR GLOBAL				R\$ 11.052,00



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 001/2019

Processo TC- 7992/2018-9

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DO VALLE & PESSOA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem interna e externa, conservação e limpeza de veículos, por demanda, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.052,00 (onze mil, cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2019.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 006-P, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC -8325/2014,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de analista administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto no artigo 6º, § 1º, inciso III da Lei Complementar Estadual 660/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203611	Marcos Rogério Bozzi da Luz	I	7	1/1/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Parecer Consulta

TCE-ES responde

Saiba mais em www.tce.es.gov.br